

8 — A classificação final será obtida em conformidade com os critérios consignados na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Formalização de candidatura:

9.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual considera-se dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

10 — Dos requerimentos deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e série do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de provimento para funções públicas, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- g) Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos anos relevantes para a promoção;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados, assinados e rubricados.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Local de afixação de resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários, serão afixados no *placard* existente no átrio da porta principal desta Maternidade, sendo os candidatos externos à Maternidade do Dr. Alfredo da Costa notificados através de ofício registado.

16 — Igualdade entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria Manuel Basto Cerqueira Oliveira, técnica especialista de 1.ª classe da área de dietética do quadro de pessoal do Hospital de Santo André, S. A., Leiria.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Schaverien Vaz Guedes Sá da Bandeira, técnica especialista de 1.ª classe da área de dietética do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

João Carlos Barata Henriques, técnico especialista da área de dietética do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, S. A.

Vogais suplentes:

Odete Bernardina da Cruz Cardinhos Fernandes dos Santos, técnica especialista da área de dietética do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

Maria Filomena Parreira Jacinto Pereira Borges, técnica especialista da área de dietética do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

17.1 — O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Setembro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Aviso n.º 8666/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso na categoria de chefe de repartição.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberações do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 9 de Março de 2004 e de 25 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de chefe de repartição, na área de gestão de pessoal, constante do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 6 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; e
Decreto-Lei n.º 442/94, de 15 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover está relacionado com a coordenação e chefia na área de gestão de pessoal, nos termos do anexo I da Portaria n.º 296/97, de 6 de Maio.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se todos os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, articulado com o Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

6 — Local de trabalho — na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa.

7 — Remuneração e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente à categoria a que se refere o concurso, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e entregue na Secção de Pessoal desta Maternidade durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, dele devendo constar a menção dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém e qual a natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Lugar a que se candidata e identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Certificado, ou fotocópia do mesmo, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, em triplicado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os correspondentes períodos, de acordo com os factores que serão objecto de apreciação e que constam da fórmula de avaliação curricular divulgada no presente aviso, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação finalizadas, devendo ser apresentado certificado comprovativo.

8.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos específicos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos específicos terá a forma escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, obedecendo ao programa aprovado pelo despacho n.º 61/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e versará os seguintes temas:

- 1) Orgânica do Ministério da Saúde;
- 2) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- 3) Lei de Bases da Saúde;
- 4) Código do Procedimento Administrativo;
- 5) Acidentes em serviço;
- 6) Subsídios de férias e de Natal;
- 7) Avaliação de desempenho da Administração Pública;
- 8) Estatuto disciplinar;
- 9) Subsídio de refeição;
- 10) Maternidade;
- 11) Carreiras;
- 12) Estatuto remuneratório;
- 13) Férias faltas e licenças;
- 14) Relação jurídica de emprego;
- 15) Ajudas de custo;
- 16) Trabalhador-estudante;
- 17) Mobilidade;
- 18) Concursos;
- 19) Duração do horário de trabalho.

O local, a data e a hora de realização das provas de conhecimentos específicos serão divulgados nos termos previstos no artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A avaliação curricular terá por finalidade avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando a experiência profissional, a habilitação académica de base e a formação profissional e tendo em atenção o desempenho de funções na área de actividade relacionada com o lugar a prover, tendo por base a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2EP + HL + FP}{4}$$

em que:

- EP* — experiência profissional;
HL — habilitações literárias;
FP — formação profissional.

Experiência profissional — será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{a + b + 2c}{4} + D$$

em que:

a — tempo de serviço na função pública, valorado como se segue:

- Até 9 anos — 12 valores;
 De 10 a 14 anos — 14 valores;
 De 15 a 19 anos — 16 valores;
 Mais de 20 anos — 18 valores;

b — tempo de serviço na área de pessoal em hospitais:

- Sem experiência na área de pessoal — 10 valores;
 Com experiência na área de pessoal mas fora do contexto hospitalar — 12 valores;

Com experiência na área de pessoal em contexto hospitalar:

- Até 5 anos — 14 valores;
 De 6 a 9 anos — 16 valores;
 Mais de 10 anos — 18 valores;

c — tempo de serviço no desempenho de funções de chefia:

- Sem experiência de chefia — 10 valores;
 Experiência de chefia fora da área de pessoal — 12 valores;
 Experiência de chefia na área de pessoal em hospitais:

- Até 5 anos — 14 valores;
 De 6 a 9 anos — 16 valores;
 Superior a 10 anos — 18 valores;

D — outras componentes curriculares de relevo, que serão valorizadas:

- Desempenho de funções ou cargos de interesse público, participação em grupos de trabalho, participação em comissões, nomeação como membro efectivo de júri de concursos, méritos oficialmente reconhecidos, participação em trabalhos de especial relevância etc. — verificando-se uma destas situações, será atribuído 1 valor.

O exercício de funções em categoria igual ou superior àquela para que é aberto concurso, na mesma área, será valorado com 1 valor; caso ocorra em área diferente, será valorado com 0,5 valores.

A classificação deste factor só será efectuada nos casos em que concorrentes apresentem documento comprovativo da situação que descrevem.

Habilitações literárias — a pontuação das habilitações literárias será calculada da seguinte forma:

- Licenciatura — 20 valores;
 Bacharelato — 18 valores;
 Curso secundário — 16 valores;
 Habilitação inferior ao curso secundário — 14 valores.

Formação profissional — as acções de formação serão classificadas em função do conteúdo temático, valorizando-se distintamente a frequência devidamente comprovada de cursos relacionados com a área de pessoal, considerada formação específica:

Sem formação profissional — 14 valores;
 Formação profissional específica e directamente relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover:

- Cursos até trinta horas — mais 2 valores;
 Cursos entre trinta e uma e sessenta horas — mais 4 valores;
 Cursos entre sessenta e uma e noventa horas — mais 5 valores;
 Cursos superiores a noventa e uma horas — mais 6 valores;

Formação profissional genérica mas com interesse para as funções a desempenhar, nomeadamente cursos sobre direitos e deveres da função pública em geral, cursos de informática, etc.:

- Cursos até trinta horas — mais 1 valor;
 Cursos entre trinta e uma e sessenta horas — mais 2 valores;
 Cursos superiores a sessenta e uma horas — mais 3 valores.

Tanto no caso da formação profissional genérica como no caso da formação profissional específica, o número de horas respeita à carga horária de formação global e não ao número de horas de formação de cada curso individualmente considerado.

Sempre que o certificado seja omissivo relativamente ao número total de horas ou não o refira em concreto, será atribuída a pontuação mínima de 0,50 valores.

O factor formação profissional não excederá em qualquer circunstância 20 valores.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, que serão classificados de 0 a 20 valores, sendo apreciados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
 Sentido crítico;
 Capacidade de relacionamento;
 Motivação para o exercício de funções de chefia.

10 — Nos métodos de selecção, a prova de conhecimentos específicos tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os

candidatos que nesse método obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — A classificação final será também expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos no n.º 9.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos estabelecidos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nos placards do Serviço de Pessoal desta Maternidade.

12 — Legislação necessária à preparação dos candidatos:

- 1) Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 122/97, de 20 de Maio, 257/2001, de 22 de Setembro, e 325-A/2003, de 29 de Dezembro;
- 2) Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 77/96, de 18 de Junho, 53/98, de 11 de Março, 401/98, de 17 de Dezembro, e 223/2004, de 3 de Dezembro;
- 3) Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro — Lei de Bases da Saúde;
- 4) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 9/96, de 31 de Janeiro;

5):

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 181.º e seguintes);

6):

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;
Despacho Normativo n.º 389/80, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio;

7):

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio;

8):

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

9):

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (n.º 3 do artigo 28.º);
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º);

10):

Lei n.º 35/2004, de 29 de Junho (artigos 66.º a 77.º);
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril;

11):

Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro (artigo 3.º);
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigos 5.º e 6.º);
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 29/91, de 11 de Janeiro, 210/91, de 12 de Junho, 114/92, de 4 de Julho, 396/93, de 24 de Novembro, 198/97, de 2 de Agosto, e 412/99, de 15 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;
Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 650/97, de 11 de Agosto (artigo 29.º);

12):

Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;

Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (artigo 27.º);

13):

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Despacho conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro;

14):

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;
Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 18 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;
Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho;

15):

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Portaria n.º 1388/2001 (2.ª série), de 16 de Agosto;
Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro;

16):

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 79.º a 85.º);
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (artigos 147.º a 156.º);

17):

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;

17):

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;

18):

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. António Oliveira Santos, assessor principal da carreira técnica superior do regime geral do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Luísa da Conceição Rodrigues Grencho, técnica superior principal da carreira técnica superior do regime geral do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
- 2.º Maria João Antunes Lopes Afonso, chefe de repartição da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Salomé Machuco Estevens, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do regime geral da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

2.º Maria Cecília Dias Lampreia Martins Coelho, chefe de repartição do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Setembro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Aviso n.º 8667/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 10 de Agosto de 2005, e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de 10 lugares na categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica, vagos no quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 6 de Maio.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, sendo o vencimento o constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o descrito no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

5.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro ou enfermeiro graduado habilitado com um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que o habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de saúde materna e obstétrica, independentemente do tempo na categoria;

5.3 — Possuir avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

6 — Método de selecção a utilizar — como critérios de avaliação curricular considerar-se-ão:

CF=classificação final;
NCE=nota de curso de especialização;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional;
FA=formação académica.

A fórmula a utilizar será:

$$CF = \frac{(NCE \times 6) + (EP \times 6) + (FP \times 4) + (FA \times 4)}{20}$$

Critérios de classificação final:

EP=experiência profissional — 20 pontos:

Tempo de exercício na área da especialidade:

Sem experiência profissional na área de especialização
10 pontos;
Com experiência na área, acresce ao valor acima referido
2 pontos por cada ano completo, até ao máximo de
10 pontos.

FP=formação profissional — 20 pontos:

A formação a considerar será a realizada nos últimos cinco anos de exercício:

0,5 pontos por cada acção de formação assistida até dezoito horas de duração (até ao máximo de 2 pontos);
2 pontos por cada acção de formação assistida de duração superior a dezoito horas (até ao máximo de 6 pontos);
2 pontos por cada acção de formação elaborada em contexto de trabalho (até ao máximo de 6 pontos);
2 pontos por cada trabalho apresentado ou publicado (até ao máximo de 6 pontos).

FA=formação académica — 20 pontos:

Licenciatura ou equivalência legal — 20 pontos;
Bacharelato ou equivalência legal — 10 pontos.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, solicitando a admissão ao presente concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente está vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e a data do *Diário da República* onde foi publicado;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos apresentem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do n.º 5.3 do presente aviso;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais (curso de Enfermagem base e curso de especialização);
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente rubricados, datados e assinados.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer candidato, em caso de dúvida, documentos comprovativos das suas declarações, as quais, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no átrio da porta principal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, logo que sejam publicados na 2.ª série do *Diário da República*, tal como determinam os artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 — Igualdade entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Ofélia Lobo Lopes Sousa Vieira, enfermeira-supervisora do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais efectivos:

- Maria Manuela Amaral de Sousa, enfermeira-chefe do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
- Anabela Rodrigues da Silva Dias, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais suplentes:

- Paula Maria Sequeira Pereira, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
- Maria de Lourdes Miguéns Rijo Branco Jorge, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.